



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**TABELIONATO**  
São Jerônimo - RS

7



DOAÇÃO COM ENCARGOS

**Escritura de:** .....

Município de São Jerônimo

**Outorgante(s):** .....

Estado do Rio Grande do Sul

**Outorgado(s):** .....

90.893.165/0001-22  
TABELIONATO SÃO JERÔNIMO  
Rua Rio Branco 774 - Conj. 04  
CEP 96700-000  
SÃO JERÔNIMO - RS



17.351

ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS que o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO faz com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como abaixo se declara:

QSAIBAMQ todos os que esta pública escritura virem, que aos cinco (05) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), neste Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante doador, o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, inscrito no CGC/MF sob número 88.117.700/0001-01, com sua Prefeitura estabelecida na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 479, neste município, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **URBANO KNORST**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua João Daisson, nº 634, nesta cidade, inscrito no CIC, sob nº 137 670 700-49, portador da Carteira de Identidade RG-2005438656-SSP/RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1307, de 13 de junho de 1997, da qual fica uma cópia arquivada em Livro próprio deste Tabelionato; e, de outro lado, como outorgado donatário, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato, representado pelo Sr. **RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Av. Maryland, nº 1513, aptº 201, em Porto Alegre-RS, ora de passagem por esta cidade, inscrito no CIC, sob nº 629 987 300-00, portador da Carteira de Identidade RG-1029385125, com Matrícula no tesouro do Estado sob nº 1.290826.6, devidamente autorizado pela Portaria nº 81/97, da qual fica uma cópia arquivada sob nº 053, do Livro nº 19, de Arquivo de Procuраções e Autorizações judiciais, deste Tabelionato. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios, por mim, MARIA DA GRAÇA BERBIGIER, Tabeliã de Notas Designada, segundo documentos de identificação apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, pelo outorgante doador, por seu representante legal, foi dito o seguinte: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como efetivamente doado tem, ao outorgado

donatário, com os encargos abaixo citados, os imóveis de sua propriedade, que declara acharem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a seguir descritos e caracterizados: 1) - **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua Rio Branco (LOTE Nº 01), da Quadra 117, do Cadastro Público Municipal, com a área total de dois mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados (2.550,00m<sup>2</sup>), lado ímpar do logradouro, com as seguintes confrontações e dimensões: ao LESTE, na direção Norte/Sul, com cinquenta e um metros (51,00m), divide com o Lote nº 2 (dois), até o lado Norte; ao NORTE, na direção Leste/Oeste, com cinquenta metros (50,00m), frente para a Rua Rio Branco, até o lado Oeste; ao Oeste, na direção Norte/Sul, com cinquenta e um metros (51,00m), divide com terras de Adroaldo Poeta até o lado Sul; ao SUL, na direção Oeste/Leste, com cinquenta metros (50,00m), divide com terras de Pedro Pereira da Silva até o limite inicialmente descrito, cadastrado no quarteirão formado pelas Ruas: Rio Branco, João Daisson, Senador Salgado Filho e Rio Pardo, distando 40,45m da esquina formada pelas Ruas Rio Branco e Senador Salgado Filho. IMÓVEL objeto da Matrícula nº 17.610, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade; e, 2) - **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua Rio Branco (LOTE Nº 02), com a área de um mil e vinte metros quadrados (1.020,00m<sup>2</sup>), lado ímpar do logradouro, na quadra "117", do Cadastro Público Municipal, com as seguintes confrontações e dimensões: ao LESTE, na direção Sul/Norte, com cinquenta e um metros (51,00m), divide com terras da sucessão de Pedro Pereira da Silva (atualmente de propriedade da OAB/RS), até encontrar o lado Norte; ao NORTE, na direção Leste/Oeste, com a extensão de vinte metros (20,00m), frente a Rua Rio Branco, até o lado Oeste; ao OESTE, na direção Norte/ Sul, com cinquenta e um metros (51,00m), divide com o Lote nº 01, até o lado Sul; e ao SUL, na direção Oeste/Leste, com vinte metros (20,00m), divide com terras da sucessão de Pedro Pereira da Silva, até o limite inicialmente descrito, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Rio Branco, João Daisson, Senador Salgado Filho e Rio



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 Comarca de São Jerônimo



Pardo, distando 90,45m da esquina formada pelas Ruas Rio Branco e Senador Salgado filho. IMÓVEL objeto da Matrícula nº 17.611, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade; **DOS ENCARGOS:** 1) - Primeiramente o estabelecido no artigo 2º, onde dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote nº 01, ao Poder Judiciário Estadual, para que nele seja mantido o Foro desta Comarca, instalado a vários anos"; 2) - Em segundo lugar o estabelecido no artigo 3º, onde dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do Lote nº 2, ao Ministério Público Estadual, para que, naquela área construa prédio onde serão instalados os serviços do Ministério Público. Parágrafo único: A doação é realizada com a condição de que o Ministério Público Estadual terá prazo de dois (02) anos para construir o prédio." ; 3) - A Terceira condição encontra-se estabelecida no artigo 4º, da citada lei, onde estabelece: "O desvirtuamento da finalidade destas doações implicará na imediata anulação das mesmas, retornando a propriedade das áreas ao Município." QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite, desde já, ao outorgado donatário, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha e exercia sobre os imóveis, ficando o mesmo desde já investido na posse dos imóveis, para cumprir as finalidades estabelecidas na citada lei municipal, obrigando-se mais o outorgante doador, por si e seus sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelo outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis; Pelo donatário foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. **CERTIDÕES: DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as Certidões Negativas de Ônus Reais e a Negativa de Registro de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis, anexadas ao traslado desta escritur; **INSS** - Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, sob nº

373691, PCND nº 00337/97 - 19.601.005, datada de 04.12.97, com validade por seis meses, anexada ao traslado desta escritura; **RECEITA FEDERAL** - Certifico que foi apresentada a Certidão da Receita Federal, do teor seguinte: "Brasão da República Federativa do Brasil - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal. Nº E-1.345.792. CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA. (Art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.66). CGC 88.117.700/0001-01. São Jerônimo Prefeitura - Rua Cel. Soares de Carvalho s/nº, Centro - CEP 96.700.000 - São Jerônimo-RS. CONFORME disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido Código, por existirem em nome do contribuinte acima identificado somente débitos em relação aos tributos e contribuições federais, abaixo indicados, cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN: PARCELAMENTO DE DÉBITO: PIS/PASEP. VALIDADE até 23.06.98 - emitida em 23.12.97. Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado. Expedida Gratuitamente. Carimbo/assinatura - Agência da Receita Federal - São Jerônimo-RS, 23.12.97. Assinatura ilegível - Elieti Solange de Oliveira - Mat. 3.010.704-0 - Chefe". **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que nos termos do que dispõe o artigo 25, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.821/89, com a redação dada pela Lei 8.962/89, esta transação encontra-se ao abrigo da imunidade do imposto de transmissões. ASSIM o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura que lhes li, acharam conforme, ratificam e assinam. Eu, MARIA DA GRAÇA BERBIGIER, Tabeliã de Notas Designada, a lavrei, dou fé, subscrevo e assino.

SÃO JERÔNIMO, 05 DE JANEIRO DE 1998.

  
P/Repres.: Urbano Knorst





**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**PROTOCOLO**

Livro n.º 1-0 Fls. 047  
Número de Ordem 31.637  
Apresentado às 1 horas.  
São Jerônimo, 22 de 01 de 1998  
*Maupé*

MARIA DA GRAÇA BERBIGIER LORENZO  
OFICIAL REGISTRADORA

JORGE HAMILTON A. LIMA  
Escrivente Autorizado

**REGISTRO**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**  
Matrícula 17.650 Folhas 01/01  
Registro Nº 02 - x -  
São Jerônimo, 26 de 01 de 1998  
*Maupé*

MARIA DA GRAÇA BERBIGIER LORENZO  
OFICIAL REGISTRADORA

JORGE HAMILTON A. LIMA  
Escrivente Autorizado

**REGISTRO**

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**  
Matrícula 17.657 Folhas 01/01  
Registro Nº 02 - x -  
São Jerônimo, 26 de 01 de 1998  
*Maupé*

MARIA DA GRAÇA BERBIGIER LORENZO  
OFICIAL REGISTRADORA

JORGE HAMILTON A. LIMA  
Escrivente Autorizado